



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
Responsável pela Demanda: Vera Lúcia Alves	Matrícula: 91

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços financeiros, incluindo a folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes políticos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Tocos do Moji / MG

1.1.1. O Município de Tocos do Moji conta hoje com 279 sendo:

- 192 servidores efetivos;
- 52 servidores contratados;
- 33 servidores comissionados;
- 02 agentes políticos.

Todos vinculados aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que no mês de fevereiro de 2026 contou com um valor bruto da folha de pagamento no valor de R\$ 934.954,20 (Novecentos e trinta e quatro mil, novecentos cinquenta e quatro reais e vinte centavos), e valor líquido de R\$ 773.050,68 (Setecentos e setenta e três mil cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

1.1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.2.1. Em caráter de exclusividade, os serviços referentes a:

a) centralização e processamento da totalidade (100%) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, abrangendo servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes políticos, e demais empregados públicos, ou seja, pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, lançados em contas salário em INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO DE PASSOS;

1.1.2.2. Em caráter de não exclusividade, os serviços referentes a:

a) concessão de crédito aos CREDITADOS, mediante CDC Consignado, CDC Salário, CDC Antecipação 13º e Crédito Imobiliário;



b) disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do Município;

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 3058/2024.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses.

1.5. Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A adoção de uma instituição financeira para a centralização dos pagamentos dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji / MG mostra-se necessária e estratégica, à medida que visa garantir maior eficiência administrativa, segurança nas transações, controle financeiro e comodidade tanto para a Administração Pública quanto para os servidores. Essa centralização permite a unificação da folha de pagamento em ambiente bancário devidamente estruturado, possibilitando a realização de transferências eletrônicas com rapidez, rastreabilidade e conformidade com os normativos vigentes, inclusive os estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle.

2.2. Ao transferir a responsabilidade da operacionalização dos pagamentos a uma instituição financeira, o Município reduz significativamente a carga operacional sobre seus setores internos, especialmente no que se refere à geração de ordens de pagamento, controle de contas individuais e emissão de comprovantes. Adicionalmente, assegura-se maior controle das movimentações financeiras e elimina riscos relacionados ao manuseio direto de recursos em espécie ou a pagamentos manuais.

2.3. Outro ponto relevante é a segurança jurídica e tecnológica oferecida por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que dispõem de sistemas bancários auditáveis, infraestrutura robusta, serviços digitais integrados e atendimento especializado, promovendo a proteção dos dados sensíveis dos servidores e a mitigação de fraudes ou erros operacionais. Além disso, a centralização dos pagamentos permite a padronização dos procedimentos, favorecendo a conciliação bancária e a transparência dos desembolsos públicos, em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Ressalta-se ainda que a medida beneficia diretamente os servidores municipais, que passam a contar com maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900 – E-mail: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

previsibilidade no recebimento de seus vencimentos, bem como acesso facilitado a serviços bancários, linhas de crédito consignado, cartões, atendimento personalizado e, em muitos casos, isenção de tarifas em função de convênio firmado com o ente público.

2.4. Assim, a contratação de instituição financeira para centralização da folha de pagamento dos servidores ativos atende ao interesse público, representa prática comum e recomendada em diversos municípios e órgãos públicos, e traduz-se em instrumento de modernização administrativa, segurança institucional e racionalização de recursos humanos e financeiros no âmbito da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG.

2.5. A contratação de uma instituição financeira para centralização dos pagamentos dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pela maior oferta, revela-se a alternativa mais viável e vantajosa sob os aspectos técnico-operacional, econômico-financeiro e jurídico-administrativo.

2.6. Primeiramente, a modalidade de contratação com base na remuneração ofertada ao ente público, normalmente traduzida por meio de outorga ou bonificação paga pela instituição financeira pela exclusividade do serviço, viabiliza receita direta aos cofres públicos sem gerar qualquer custo adicional à Administração. Em vez de a municipalidade arcar com despesas para manter um sistema próprio de pagamentos ou contratar serviços operacionais específicos, transfere-se tal incumbência a um agente bancário devidamente autorizado pelo Banco Central, que assume integralmente os encargos tecnológicos e operacionais. A seleção da proposta mais vantajosa com base no maior valor ofertado possibilita a obtenção de receita extra orçamentária sem comprometer a economicidade e, ainda, respeitando integralmente os princípios da eficiência, legalidade e isonomia. Além disso, as instituições financeiras que participam de licitações dessa natureza já detêm infraestrutura tecnológica consolidada, canais digitais, rede de atendimento presencial e sistemas de segurança compatíveis com as exigências do serviço público, o que garante maior confiabilidade na execução do objeto.

2.7. A adoção desse critério também elimina subjetividades e assegura objetividade e transparência no julgamento, uma vez que o vencedor será aquele que apresentar a maior proposta de pagamento ao Município, sem prejuízo da verificação de sua habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira. Trata-se de prática consolidada e amplamente reconhecida como vantajosa pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas estaduais, sendo utilizada por diversos entes federativos na contratação de serviços de processamento da folha de pagamento. Dessa forma, diante da ausência de custos para a Administração, do incremento financeiro ao erário, da estrutura técnica já existente nas instituições financeiras, da segurança e confiabilidade do serviço prestado e da legalidade do critério adotado, conclui-se que a contratação de instituição financeira por meio de seleção da proposta que ofereça a maior oferta ao Município é, de forma incontestável, a alternativa mais viável, vantajosa e juridicamente adequada para o atendimento da finalidade



de centralização dos pagamentos dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG.

2.8. Diante do exposto, por meio de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratação Públicas - PNCP, constatou-se que o objeto proposto atende integralmente às demandas da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG, revelando-se, ainda, capaz de atrair interessados para o certame, em razão de sua pertinência e atratividade no mercado.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados pela instituição, em estrita conformidade com as disposições contidas neste instrumento, cabendo a contratada ofertar atendimento aos servidores e empregados públicos do Município de Tocos do Moji /MG.

5.1.1. Caberá ao contratado entregar ao servidor no momento da abertura da conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor informe a fonte pagadora o destino bancário para o crédito de sua remuneração.

5.2. A contratada deverá manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover todos os serviços contratados.

5.3. A contratada deverá efetivar os créditos de salário dos servidores por meio de Conta Salário/Corrente, garantindo todas as condições e isenções de tarifas previstas nas resoluções e normativas pertinentes.

5.4. A Prefeitura deverá promover no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência contratual a completa transferência para instituição dos serviços prestados em caráter de exclusividade.

5.5. O objeto será acompanhado pelo fiscal do contrato, com verificação em face do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



7.1. A contratada deverá realizar o desembolso nominal líquido em favor do Município no valor vencido durante o certame, em até no máximo 30 dias após a assinatura do contrato mediante crédito em conta corrente indicada pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

- Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

- Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



• Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

• As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

• O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4. Qualificação Técnica

• Registro, Certidão ou autorização do Banco Central do Brasil, comprobatória da condição de instituição Bancária;

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo para a concessão da Folha de Totos do Moji é de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

O objeto desse Termo de referência não gera custos ao Município.

11 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar a prestação de serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2 - Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3 - Executar a prestação de serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI / MG, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2 - Disponibilizar ao Contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

Tocos do Moji, 24 de março de 2026.

Vera Lúcia Alves
Diretora do Departamento Municipal de Administração e Fazenda